

atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo prazos que estejam em consonância com o art. 2º desta portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 16, publicada no DOE n. 27419.

REGISTRADA, PUBLICADA, **CUMPRASE.**

Cuiabá, 01 de março de 2019.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

**PORTARIA Nº 188/2019/SEMA/MT**

**Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso combinada com a Lei Complementar nº. 214, de 23/06/2005, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**Considerando** o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

**Considerando** os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14/01/2011 que legisla sobre o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza.**

**Art. 1º** - O Conselho é órgão consultivo, integrante da estrutura do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá, atuando em conjunto com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, instituído pela Portaria nº 161, de 30 de setembro de 2010 que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com o Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997. Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Mato Grosso e com a Lei 9.985/2002, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

**CAPÍTULO II**  
**Das Finalidades e Atribuições.**

**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I** - Formular propostas relativas à gestão do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá;
- II** - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá;
- III** - Participar e avaliar todas as ações de planejamento do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá;
- IV** - Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá;
- V** - Opinar sobre assuntos de interesse do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá.

**CAPÍTULO III**  
**Da Organização.**

**Seção I**  
**Da Estrutura.**

**Art. 3º** - Estrutura organizacional do Conselho e composição:

- I** - Plenária
- II** - Presidência

**III** - Vice-Presidência

**IV** - Secretaria Executiva - 1º e 2º secretário  
Pode ser adicionado aos Grupos de Trabalho

**Seção II**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Consultivo do PESRF tem a seguinte composição; de até 36 (trinta e seis) membros, sendo 18 (dezoito) de conselheiros titulares e 18(dezoito) de conselheiros suplentes.

**§ 1º** - Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** - A substituição das instituições participantes do conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 2º do Art. 29 deste regimento interno.

**Seção III**  
**Do Funcionamento da Plenária**

**Art. 5º** - Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 6º** - A Plenária compete:

- I** - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II** - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno.
- III** - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV** - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- V** - Criar grupos de trabalho para fins específicos.

**Art. 7º** - A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 1/3 dos seus integrantes.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

**§ 2º** - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes.

**§ 3º** - A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

**Art. 8º** - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões consideradas titulares e suplente.

**Art. 9º** - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I** - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II** - Leitura, discussão, e aprovação da ata da reunião anterior;
- III** - Apresentação, discussão e encaminhamentos da pauta do dia;
- IV** - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;
- V** - Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso. Serão permanentes, transitórios ou pontuais;
- VI** - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 10º** Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 11** - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do conselho.

**Parágrafo Único** - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de